Contrato-Programa

Medida II.5 – Programa de Bolsas para Projetos de Investigação Aplicada ao Desenvolvimento Desportivo

Ao abrigo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024, do Regulamento da Medida II.5 - Programa de Bolsas para Projetos de Investigação Aplicada ao Desenvolvimento Desportivo e, subsidiariamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 10 de janeiro.

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: **Comité Paralímpico de Portugal,** com o número de pessoa coletiva **507 805 259** e sede na **Rua do Sacramento, n.º 4, R/C, Fanqueiro, 2670-372 Loures,** neste ato representado pelo seu **Presidente, José Manuel Fernandes Lourenço,** e por **José Pavoeiro,** na qualidade de **Vice-Presidente,** ambos investidos dos necessários poderes para o obrigar, doravante designado indiferentemente por "**Primeiro Outorgante**" **ou por "CPP";**

E

SEGUNDO OUTORGANTE: **Universidade de Évora,** com o número de pessoa coletiva **501201920** e sede em **Largo dos Colegiais, 2, 7000-803 Évora,** neste ato representada **Rui Paulo Vasco Salgado**, na qualidade de **Vice-Reitor,** com poderes para o ato, doravante designado/a indiferentemente por "**Segundo Outorgante**" **ou "Beneficiário/a" ou "Instituição Proponente";**

E

TERCEIRO OUTORGANTE: **José Francisco Filipe Marmeleira,** portador do Cartão de Cidadão nº **10059048**, doravante designado/a indiferentemente por "**Terceiro Outorgante**" **ou "Investigador Responsável";**

É celebrado o presente contrato-programa, que as Partes se comprometem a executar de acordo com os princípios da boa-fé, colaboração institucional, transparência, proporcionalidade, eficiência na utilização dos recursos públicos e prossecução do interesse nacional, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente contrato-programa tem por objeto regular a atribuição, pelo CPP ao Segundo Outorgante, de apoio financeiro destinado à execução do projeto denominado "**EF+ Inclusiva: O impacto da inclusão do desporto adaptado na Educação Física escolar como recurso pedagógico para todos os estudantes**", no âmbito da Medida II.5 - Programa de Bolsas para Projetos de Investigação Aplicada ao Desenvolvimento Desportivo, prevista no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024.
2. O projeto visa promover e valorizar a produção de conhecimento científico com aplicação direta no desenvolvimento do desporto em Portugal. Pretende-se, deste modo, estimular a investigação orientada para os desafios atuais do setor, em alinhamento com as prioridades estratégicas estabelecidas no Programa do Governo para o desporto.
3. Integram o presente contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, a candidatura aprovada, os respetivos anexos, o orçamento aprovado e o cronograma de execução.

Cláusula 2.ª

(Enquadramento e finalidade)

1. O apoio é concedido na sequência da aprovação da candidatura apresentada pelos Segundo e Terceiro Outorgantes no âmbito do procedimento regulado pelo Regulamento da Medida II.5.
2. O presente contrato concretiza as condições de financiamento, execução, acompanhamento e controlo do projeto aprovado, nos termos legal e regulamentarmente aplicáveis.

Cláusula 3.ª

(Tipologia do apoio)

1. O apoio concedido ao abrigo do presente contrato pode abranger, isolada ou cumulativamente:

a) Recursos Humanos

b) Missões

c) Instrumentos e Equipamento Científico e Técnico

d) Aquisição de Bens e Serviços

e) Registo de patentes

f) Demonstração, Promoção e Divulgação

g) Gastos Gerais

2. A tipologia concreta do apoio objeto do presente contrato corresponde a: Recursos Humanos, Missões, Instrumentos e Equipamento Científico e Técnico, Aquisição de Bens e Serviços, Demonstração, Promoção e Divulgação e Gastos Gerais.

Cláusula 4.ª

(Prazo de execução)

1. O projeto decorre entre 01/09/2026 e 31/12/2028 não podendo a sua conclusão ocorrer após 31 de dezembro de 2028.
2. A duração do projeto observa o período máximo regulamentarmente exigido, designadamente o máximo de trinta e seis meses para a totalidade da execução do projeto.
3. Qualquer alteração ao prazo de execução carece de pedido fundamentado do Segundo e Terceiro Outorgante e de autorização expressa do CPP.

Cláusula 5.ª

(Montante do apoio)

1. O CPP atribui à Beneficiária um apoio financeiro no montante global máximo de 142 198, 40 € (cento e quarenta e dois mil cento e noventa e oito euros e quarenta cêntimos).
2. O montante referido no número anterior respeita o limite máximo de 150.000,00 € por projeto, salvo decisão excecional devidamente fundamentada pela Comissão Executiva do CPP, em função da natureza, abrangência ou impacto do projeto, nos termos regulamentares.
3. A distribuição por rubrica do montante referido encontra-se descrita no Anexo I do presente contrato.

Cláusula 6.ª

(Forma e condições de pagamento)

1. O apoio financeiro será disponibilizado em tranches, nos seguintes termos:

a) 25% após assinatura do presente contrato e verificação dos pressupostos administrativos;

b) 25%+25% do montante total do financiamento, mediante a entrega e aprovação dos relatórios científicos de progresso intermédio.

c) O montante remanescente, correspondente a 25% do financiamento aprovado, será pago mediante a aprovação dos relatórios finais, científico e financeiro, a apresentar após a conclusão do projeto.

2. A libertação de cada tranche depende da verificação, pelo CPP, do cumprimento das obrigações contratuais vencidas, designadamente de reporte, execução e regularidade documental.

3. O pagamento é efetuado por transferência bancária para o IBAN indicado pela Beneficiária: PT50 0033 0000 00208006995 05.

4. Quando sejam detetadas insuficiências na documentação apresentada ou situações suscetíveis de constituir incumprimento, o CPP solicitará ao Segundo Outorgante os esclarecimentos ou elementos necessários, fixando prazo para a respetiva apresentação dos mesmos.

   O CPP pode suspender, total ou parcialmente, os pagamentos quando os esclarecimentos ou elementos solicitados não sejam apresentados no prazo fixado, ou quando se verifique uma situação de incumprimento prevista no presente contrato ou no Regulamento da Medida II.5. A suspensão deve ser fundamentada e cessa logo que esteja regularizada a situação que lhe deu origem.

Cláusula 7.ª

(Despesas elegíveis e não elegíveis)

1. Apenas são comparticipáveis as despesas diretamente relacionadas com a execução do projeto de investigação, nomeadamente com recursos humanos dedicados ou afetos ao desenvolvimento de atividades de I&D relacionados com a execução do projeto de investigação, incluindo todos os encargos obrigatórios previstos na legislação laboral aplicável, bem como bolsas suportadas diretamente pelos beneficiários, de acordo com a legislação aplicável; com missões, no país ou no estrangeiro, que se revelem necessárias à execução do projeto de investigação; com aquisição ou amortização (de aquisições feitas antes do início do projeto e cuja vida útil se estenda ao

período de elegibilidade do projeto) de instrumentos, equipamento técnico-científico e software específico, comprovadamente indispensáveis à realização das tarefas do projeto; com aquisição de matérias-primas, consumíveis e componentes essenciais à implementação das atividades previstas; com aquisição de serviços a entidades terceiras, desde que diretamente relacionados com as tarefas e objetivos do projeto; com pedidos de patente, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, incluindo taxas, honorários e demais custos associados; com ações de demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente taxas de publicação no cumprimento das políticas de acesso aberto ao conhecimento.

2. Não são elegíveis, nomeadamente, despesas com multas, coimas, sanções financeiras, juros de mora e encargos decorrentes de operações cambiais; com aquisição de veículos automóveis e demais meios de transporte; com construção, aquisição ou amortização de imóveis, incluindo terrenos; com complementos a bolsas, atribuição de prémios ou gratificações; com encargos com pessoal afeto ao projeto que não sejam obrigatórios ou devidamente justificados; relacionadas com processos judiciais; com encargos bancários associados a empréstimos ou garantias bancárias; com compensações por caducidade de contrato de trabalho ou indemnizações por cessação contratual de pessoal afeto ao projeto; com amortizações de equipamentos existentes, previamente cofinanciados por programas nacionais ou internacionais; que beneficiem de financiamento simultâneo por outros programas nacionais ou europeus; realizadas antes da data de início do projeto indicada no termo de aceitação; de funcionamento corrente da entidade beneficiária, associadas a atividades de carácter periódico ou contínuo, nomeadamente comunicações, material de escritório, consumíveis, energia, água, seguros de saúde, higiene e segurança no trabalho, combustíveis, limpeza, segurança, manutenção, honorários jurídicos, despesas notariais, peritagens, contabilidade e auditoria, bem como amortizações, exceto nos casos expressamente previstos nas despesas elegíveis; com a preparação, elaboração e submissão da candidatura.

3. A elegibilidade definitiva da despesa depende sempre da sua necessidade, adequação, razoabilidade, efetiva realização, pagamento e correta comprovação documental.

Cláusula 8.ª

(Obrigações da Beneficiária)

1. Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

a) Executar o projeto nos exatos termos da candidatura aprovada e do presente contrato;

b) Criar e manter um centro de custos autónomo afeto ao projeto;

c) Comunicar previamente ao CPP qualquer alteração substancial ao plano de atividades, orçamento, calendário, equipa técnica ou demais elementos relevantes, ficando a mesma dependente de autorização expressa do CPP;

d) Apresentar relatórios periódicos de execução, nos termos e periodicidade fixados na Cláusula 10.ª;

e) Apresentar os relatórios científicos de progresso intermédio no prazo máximo de 30 dias consecutivos após a conclusão de 50% e 75% da execução do cronograma do projeto, e os relatórios finais, científico e financeiro, no prazo máximo de 60 dias consecutivos após a conclusão do projeto.

f) Publicitar o apoio recebido com menção expressa ao financiamento no âmbito da Medida II.5 do Contrato-Programa n.º CP/893/2024 e referência ao CPP em todos os suportes de comunicação e materiais promocionais associados ao projeto;

g) Cumprir integralmente as obrigações legais, regulamentares e contratuais em matéria de transparência, igualdade, inclusão, acessibilidade e proteção de dados;

h) Manter a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social durante a execução do contrato;

2. O Segundo Outorgante obriga-se ainda a conservar o respetivo processo, que fundamentou a atribuição do financiamento ao abrigo do Regulamento, em suporte digital, durante o prazo mínimo de 10 anos, a contar da data da sua conclusão.

3. O Beneficiário não pode ceder a terceiros a posição contratual nem subcontratar a execução nuclear do projeto sem autorização prévia e escrita do CPP.

Cláusula 9.ª

(Obrigações do CPP)

1. Constituem obrigações do CPP:

a) Disponibilizar o apoio aprovado nos termos do presente contrato-programa;

b) Acompanhar, monitorizar e fiscalizar a execução do projeto;

c) Proceder à análise dos relatórios e elementos remetidos pelo Beneficiário em prazo razoável;

d) Solicitar, quando necessário, esclarecimentos e elementos complementares para verificação da correta execução do projeto.

Cláusula 10.ª

(Relatórios e prestação de informação)

1. O Beneficiário deve submeter ao CPP, para efeitos de acompanhamento e avaliação final: dois relatórios científicos de progresso intermédio e dois relatórios finais, um científico e um financeiro.
2. Os relatórios científicos de progresso intermédio, devem ser apresentados decorridos 50% e 75% da duração prevista do projeto, de acordo com o respetivo cronograma, devendo descrever os trabalhos realizados, os resultados obtidos e quaisquer desvios em relação ao programa de trabalhos ou ao orçamento inicialmente aprovado.
3. Os relatórios finais, científico e financeiro, devem apresentar, de forma detalhada, a execução dos trabalhos realizados ao longo do projeto, incluindo a discriminação das publicações, comunicações e outros resultados produzidos, bem como a execução financeira.
4. As publicações científicas e demais resultados do projeto devem ser divulgados em conformidade com as políticas de acesso aberto ao conhecimento, utilizando os mecanismos disponíveis para esse efeito.
5. Os relatórios científicos de progresso intermédio e os relatórios finais, científico e financeiro, são objeto de apreciação por parte do painel de avaliação e acompanhamento, que poderá recomendar a manutenção, suspensão, redução ou revogação do financiamento concedido.
6. O CPP pode solicitar informação complementar ou relatórios extraordinários sempre que necessário.

Cláusula 11.ª

(Alterações ao projeto)

1. Compete ao Terceiro Outorgante, com validação do Segundo Outorgante, submeter à apreciação do CPP quaisquer alterações ou ocorrências relevantes que possam comprometer os

pressupostos subjacentes à aprovação do projeto, devidamente fundamentadas quanto à sua necessidade e enquadramento.

2. Os pedidos de prorrogação do prazo de execução do projeto apenas serão autorizados em situações devidamente justificadas.
3. Não serão autorizadas prorrogações que resultem numa duração total do projeto superior a 6 meses além do período aprovado, nunca podendo ultrapassar os limites previstos na clausula 4.ª

Cláusula 12.ª

(Acompanhamento, fiscalização e auditoria)

1. O CPP pode realizar ações regulares de acompanhamento e monitorização e solicitar informação adicional.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a facultar prontamente todos os documentos, registos e esclarecimentos solicitados.
3. O exercício de poderes de fiscalização pelo CPP não prejudica a responsabilidade própria do Beneficiário pela correta execução do projeto.

Cláusula 13.ª

(Força maior)

1. Nenhuma das Partes será responsabilizada pelo incumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato quando tal resulte de facto de força maior, entendido como acontecimento imprevisível, inevitável e exterior à vontade das Partes, designadamente catástrofes naturais, incêndios, inundações, pandemias, falhas graves de infraestruturas, determinações de autoridades públicas ou outras situações objetivamente impeditivas da execução do projeto, desde que não imputáveis a qualquer delas.
2. A Parte afetada por situação de força maior deve comunicar esse facto à outra Parte, por escrito, com a maior brevidade possível, indicando os efeitos previsíveis sobre a execução do projeto e, sempre que possível, a duração estimada da situação.
3. Verificando-se situação de força maior, podem ser autorizadas pelo CPP medidas de adaptação do projeto, incluindo a suspensão temporária da execução, a prorrogação de prazos ou outras

soluções proporcionais e adequadas às circunstâncias concretas, nos termos e com as adaptações da cláusula relativa às alterações ao projeto.

4. A situação de força maior não dispensa o Beneficiário do dever de demonstrar a utilização adequada das verbas já recebidas e das despesas efetivamente realizadas até à data da ocorrência, nem o exonera, na medida do possível, do cumprimento das obrigações de reporte, colaboração e prestação de contas previstas no presente contrato.

Cláusula 14.ª

(Incumprimento e restituição)

1. O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos subjacentes à concessão do apoio, podem determinar a sua redução ou revogação.
2. Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio ao projeto, ou, mantendo-se a situação, a sua revogação, designadamente e quando aplicável:

a) O incumprimento, total ou parcial, das obrigações do beneficiário, incluindo os objetivos, realizações e resultados contratados;

b) A imputação de valores não elegíveis ou não relacionados com a execução do projeto;

c) A não consideração de receitas provenientes dos projetos, no montante imputável a estes;

d) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade, e de divulgação de publicações científicas geradas no âmbito do projeto, de acordo com as políticas de acesso aberto ao conhecimento sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento;

3. Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a revogação do apoio ao projeto, designadamente:

a) A execução do projeto aprovado não tenha início no prazo máximo de 90 dias após a data de notificação da decisão de financiamento ao IR e IP;

b) Os beneficiários não procedam ao envio do termo de aceitação no prazo de 30 dias úteis contados a partir da data de notificação;

c) O não cumprimento dos normativos aplicáveis ou dos compromissos assumidos, que ponha em causa a consecução dos objetivos definidos nos termos constantes da aprovação, por motivo

imputável à IP e/ou à(s) Instituição(ões) Participante(s) e/ou ao IR, bem como a recusa de prestação de informações ou de outros elementos relevantes que forem solicitados;

d) O não cumprimento, por facto imputável à IP e/ou à(s) Instituição(ões) Participante(s), das suas obrigações legais, nomeadamente as fiscais e para com a segurança social;

e) A prestação de informações falsas sobre a situação do beneficiário, viciação e falsificação de dados fornecidos em fase de candidatura, avaliação, assinatura do termo de aceitação e/ou acompanhamento da execução do projeto, incluindo resultados científicos e relatórios científicos;

f) O incumprimento dos objetivos essenciais previstos na candidatura por motivos imputáveis aos beneficiários, fundamentado nomeadamente pela não aprovação do relatório científico final do projeto;

g) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;

h) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito do projeto ou a sua razoabilidade orçamental, salvo aceitação expressa pelo CPP nos termos do definido no artigo 17.º do Regulamento;

i) A inexistência do processo técnico e contabilístico, ou a falta de regularização das deficiências de organização do processo relativo à realização do projeto e o não envio de elementos solicitados pelo CPP, nos prazos fixados; A recusa, por parte das entidades beneficiárias, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;

j) A duplicação de uma componente científica de um projeto que já seja objeto de financiamento por outras entidades financiadoras;

k) A violação de códigos de ética, deontologia e conduta responsáveis em investigação científica;

l) A não apresentação dos relatórios científicos de progresso e final, nos prazos estabelecidos no artigo 21.º do Regulamento;

4. A decisão de restituição será precedida de audiência prévia do Segundo Outorgante, com as necessárias adaptações do regime previsto para audiência dos interessados.

5. A revogação da decisão de financiamento implica a suspensão do financiamento e a consequente obrigação de restituição dos valores já recebidos, no prazo de 30 dias úteis a contar da notificação da revogação.

6. O CPP pode compensar quantias a restituir com pagamentos ainda não efetuados ao abrigo do presente contrato.

7. O CPP pode resolver o presente contrato em caso de incumprimento grave ou reiterado das obrigações contratuais, legais ou regulamentares aplicáveis.

8. Constitui igualmente fundamento de resolução imediata do presente contrato e de restituição das verbas atribuídas a prestação de falsas declarações, a apresentação de documentos falsos ou a omissão de informação relevante suscetível de influenciar a decisão de aprovação da candidatura ou a execução do projeto.

Cláusula 15.ª

(Publicitação e identidade institucional)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar ampla divulgação do apoio recebido, mencionando expressamente o CPP e a Medida II.5 do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024 em todos os suportes de comunicação relacionados com o projeto.

2. Sempre que exista manual de normas gráficas ou instruções de comunicação emitidas pelo CPP, o Segundo Outorgante fica obrigado ao seu cumprimento.

3. Os materiais de comunicação institucional relevantes poderão, quando definido pelo CPP, ser submetidos a validação prévia.

Cláusula 16.ª

(Proteção de dados pessoais)

1. As Partes obrigam-se a cumprir a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679.

2. Cada Parte atuará como responsável pelo tratamento relativamente aos dados que trate para cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, salvo quando a concreta operação de tratamento imponha qualificação diferente.

3. O Segundo Outorgante garante a existência de base de licitude adequada para o tratamento e, quando aplicável, para a recolha de dados especiais e de autorizações relativas à captação e utilização de imagem.

Cláusula 17.ª

(Propriedade Intelectual)

1. Os direitos de propriedade intelectual e industrial existentes antes do início do projeto mantêm-se na titularidade dos respetivos titulares.
2. Os direitos de propriedade intelectual e industrial resultantes do projeto, incluindo os relativos a invenções, patentes, modelos, metodologias, software e demais resultados suscetíveis de proteção, são propriedade do segundo outorgante.
3. Sem prejuízo o Segundo e o Terceiro Outorgantes autorizam o CPP a utilizar os resultados do projeto, sempre que tal seja necessário.
4. O CPP pode utilizar, divulgar, licenciar, ceder ou explorar os direitos e resultados referidos no n.º 2, diretamente ou através de terceiros.
5. Os direitos morais dos autores e investigadores são salvaguardados nos termos da legislação aplicável.
6. O Segundo Outorgante deve comunicar ao CPP a existência de qualquer resultado suscetível de proteção por direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 18.ª

(Vigência)

7. O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura por todas as Partes.
8. A vigência mantém-se até à aprovação do relatório final, liquidação financeira do projeto e cumprimento integral das obrigações pós-execução que dele resultem.
9. As cláusulas relativas a fiscalização, arquivo documental, proteção de dados, restituições e litígios mantêm-se em vigor após o termo da execução material do projeto, pelo período necessário à salvaguarda dos respetivos efeitos.

Cláusula 19.ª

(Comunicações)

1. Todas as comunicações entre as Partes relativas à execução do presente contrato devem ser efetuadas por escrito, preferencialmente por correio eletrónico para os contactos indicados pelas Partes.

Cláusula 20.ª

(Casos omissos e direito subsidiário)

1. Os casos omissos são resolvidos por deliberação da Comissão Executiva do CPP, nos termos do Regulamento aplicável.
2. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o Regulamento da Medida II.5 e, subsidiariamente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 10 de janeiro.

Cláusula 21.ª

(Conflitos de interesse e assinatura)

1. O Beneficiário e o Investigador Responsável declaram inexistirem situações de conflito de interesses suscetíveis de afetar a execução do projeto, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer situação superveniente.
2. O presente contrato pode ser celebrado através de assinatura eletrónica qualificada, produzindo os mesmos efeitos jurídicos da assinatura manuscrita.

Cláusula 22.ª

(Foro)

1. Os litígios emergentes da interpretação, validade ou execução do presente contrato são dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sem prejuízo das normas legais imperativas aplicáveis.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Terceiro Outorgante

ANEXO I

Financiamento atribuído por rubrica.

Rubrica	Valor atribuído
Recursos Humanos	38 500,00 €
Missões	25 499,60 €
Instrumentos e Equipamento Científico e Técnico	27 475,00 €
Aquisição de Bens e Serviços	8 250,00 €
Demonstração, Promoção e Divulgação	21 144,00 €
Gastos Gerais	21 329,80 €
TOTAL	**142 198,40 €**

Assinaturas

#1 José Francisco Filipe Marmeleira (10059048)

#2 José Carlos Ferreira Pavoeiro (04312839)

#3 José Manuel Fernandes Lourenço (04480582)

#4 Rui Paulo Vasco Salgado (06537299)